



OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

212212

REGISTRO:

ESTATUTO

IAM – INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL MEIMEI

Rua Francisco Alves, 275 – Paulicéia
São Bernardo do Campo/SP - Cep: 09692-000
Tel: 11 4175-8600
www.iam.org.br
expediente@iam.org.br

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Sob a iniciativa do CEOS - Centro Espírita Obreiros do Senhor, aqui designado como **Entidade Mantenedora**, fica constituída a IAM - INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL MEIMEI, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação, entidade filantrópica de inspiração cristã, sem fins econômicos, destinada a prestar assistência social, sem distinção de raça, gênero, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso, com registro inicial do seu estatuto em 25 de agosto de 1979, sob o número 18.436 no Primeiro Cartório de Registro de Títulos e Documentos em São Bernardo do Campo, com tempo de duração indeterminado.

Art. 2º - A IAM tem sua sede na Rua Francisco Alves, 275 - bairro Paulicéia, na cidade de São Bernardo do Campo, São Paulo.

Parágrafo Único - Para cumprir seus objetivos, a IAM poderá ter outras unidades com os serviços assistenciais existentes ou novos.

Art. 3º - A IAM receberá da Diretoria Executiva da Entidade Mantenedora CEOS orientação técnico-administrativa, proteção decidida e amparo efetivo em todas as suas realizações e atividades voltadas ao cumprimento de seu objetivo social, quando necessário, inclusive quanto à preservação de suas finalidades essenciais e conduta ética.

Art. 4º - São finalidades da IAM:

I - Dar continuidade ao trabalho assistencial, iniciado em 1967 pela entidade mantenedora CEOS, de forma gratuita, contínua e planejada, visando a sensibilização das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, contribuindo para o desenvolvimento humano de forma integral.

II - Atuar preventivamente na saúde dos atendidos em geral, por meios adequados e profissionais habilitados no exercício de trabalho voluntário, em parceria com os serviços da rede pública e privada.

III - Conceder benefícios eventuais, após avaliação socioeconômica considerando as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social.

IV - Ofertar um sistema Socioeducacional e Educacional à Criança e ao Adolescente, a fim de lhes facultar o desenvolvimento em seus aspectos físico, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares (SCFV).

Art. 5º - Todas as atividades desenvolvidas pela IAM devem ser preponderantemente de assistência social, conforme orientação estabelecidas pelos órgãos competentes e realizadas por colaboradores voluntários e colaboradores remunerados, em seus diversos departamentos e programas, reger-se-ão por procedimentos Internos.

Parágrafo 1º - A IAM manterá um quadro permanente de colaboradores voluntários, mediante celebração do termo de adesão entre a entidade e o prestador de serviço voluntário, conforme determina a Lei nº 9.608/1998, para preencher qualquer vaga de trabalho da IAM possível de ser exercida por voluntário.

CNPJ 33.127.815/0001-48
Certificado pela Norma ISO 9001





IAM
Instituição
Assistencial
Meimei



OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

212212

REGISTRO: _____

Rua Francisco Alves, 275 – Paulista
São Bernardo do Campo/SP - Cap: 09692-000
Tel: 11 4176-8000
www.iam.org.br
expediente@iam.org.br

Art. 6º - As diversas atividades de assistência social já instaladas ou novas serão subordinadas administrativa e financeiramente à Diretoria Executiva da IAM.

Parágrafo 1º - Cada Programa será regido por processos internos e alinhados com o propósito da Instituição.

Parágrafo 2º - A IAM poderá ampliar, implantar, modificar ou excluir programas na área de assistência social através de mapeamento que justifiquem a sua implantação no território em que está inserida, após aprovação do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva da entidade mantenedora CEOS.

Art. 7º - Para angariar recursos e atingir seus objetivos a IAM possui um quadro de associados, aceitando auxílio de poderes públicos, particulares e convênios e usará processos legais de arrecadação de recursos, cumprindo o seu objeto social, a preservação de suas finalidades essenciais e conduta ética.

Parágrafo Único - Outros meios de subsistência poderão ser utilizados, desde que aprovados pelo Conselho Administrativo e com homologação da Diretoria Executiva da Entidade Mantenedora CEOS, sempre por escrito.

Art. 8º - A IAM aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional, bem como aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 9º - A missão da IAM em suas atividades, por orientação da Entidade Mantenedora CEOS, inspiram-se no mais puro sentimento de solidariedade, fraternidade cristã, considerando todos os seres humanos iguais como irmãos em Cristo Jesus, filhos espirituais de um mesmo Deus. Por isso, devem primar pela vivência da igualdade, cidadania, equidade, diversidade do eterno amor, que paira acima de quaisquer diferenciações transitórias; condição esta destituída de qualquer proselitismo religioso.

Capítulo II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 10 – A IAM possui um quadro ilimitado de associados, pessoas físicas civilmente capazes nos termos da legislação civil vigente, restringindo-se a admissão do associado à condição necessária e obrigatória de que o mesmo seja associado fundador ou associado efetivo da Entidade Mantenedora CEOS.

Art. 11 - São direitos dos associados, desde que, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado, na Assembleia Geral, para os cargos eletivos da IAM;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Discutir e deliberar, nas Assembleias Gerais, sobre os assuntos em pauta;
- IV – Convocar a Assembleia Geral, na forma do quórum previsto no art. 18 deste Estatuto;
- V - Demitir-se do quadro associativo, quando lhe aprouver.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da IAM;
- II – Respeitar as decisões dos órgãos de administração e de deliberação, desde que dentro das normas estatutárias;
- III – Zelar pela conservação da(s) sede(s) da IAM e de seu patrimônio; e,
- IV – Cumprir as obrigações estatutárias da entidade mantenedora CEOS.

CNPJ: 11.127.835/0001-05
Cadastr. e. C. de Inscrição: 152/0001





OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

212212

REGISTRO:

Rua Francisco Alves, 275 – Paulista
550 Borneado do Campo/SP - Cep: 09692-000
Tel: 11 4176-8600
www.iam.org.br
expediente@iam.org.br

Art. 13 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da IAM.

Art. 14 - Assegurado o direito de defesa, a Diretoria Executiva poderá propor a exclusão do associado ao Conselho Administrativo por:

- I – Grave violação do estatuto;
- II – Difamação da IAM, de seus membros e de seus associados;
- III – Atividades que contrariem decisões dos órgãos de administração e deliberação; e,
- IV – Atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Único - Da decisão do Conselho Administrativo determinando a exclusão do associado do quadro social caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias da ciência desta decisão, a qual será comunicada a Diretoria Executiva da Entidade Mantenedora CEOS.

Capítulo III

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 15 – São Órgãos da IAM:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da IAM, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, **trianalmente**, para:

- I – Apreciar o relatório e a prestação de contas de fim de mandato da Diretoria Executiva e sobre eles se manifestar;
- II – Eleger e dar posse aos membros do Conselho Administrativo.
- III – Eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral **Ordinária** será convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo e, no seu impedimento, pelo Vice Presidente.

Art. 18 - A convocação das Assembleias Gerais **Extraordinárias** será promovida pelo Presidente do Conselho Administrativo, seja por deliberação própria, seja por determinação da maioria simples de membros do Conselho Administrativo ou da Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressos e claramente constantes da pauta de convocação.

Parágrafo 2º - Necessariamente a pauta de convocação será enviada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data em que será publicado o edital para a Diretoria Executiva da Entidade Mantenedora CEOS, a fim de que os temas tratados possam ser avaliados sob a ótica dos objetivos em que se baseiam seus propósitos sociais.

CNPJ: 03.727.835/0001-48
Credenciada pelo Decreto 150/5801





OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

212212

REGISTRO: _____

Rua Francisco Alves, 275 – Pinópolis
São Bernardo do Campo/SP - Cep: 09692-000
Tel: 11 4176-8000
www.iam.org.br
expediente@iam.org.br

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva da Entidade Mantenedora **CEOS** terá o poder de veto sobre assunto da pauta que entenda fugir dos propósitos mencionados no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese do veto da discussão de qualquer assunto, veto este que terá de ser fundamentado por escrito, a questão deverá ser alvo, incontinenti, de análise e deliberação conjunta entre as Diretorias da Entidade Mantenedora **CEOS** e da **IAM**, para a solução da questão.

Parágrafo 5º - O(s) associado(s) que pretender(em) convocar assembleia geral extraordinária deverá fazê-lo por escrito fundamentadamente, para a diretoria do Conselho Administrativo da **IAM**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que será publicado o edital.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante meios de comunicação admitidos legalmente e afixado na sede da **IAM** e na sede da Entidade Mantenedora **CEOS**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data do evento.

Parágrafo Único: As Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual no formato online.

Art. 20 - A Assembleia Geral será aberta, em primeira convocação, com maioria simples de associados quites e no gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo quando maior for o **quórum** legal.

Parágrafo Único - As convocações e as votações não poderão ser realizadas por procuração.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal referendados pela Diretoria Executiva da Entidade Mantenedora **CEOS**, observadas as condições do Art. 10;

II – Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e aprovar ou não a prestação de contas de final de mandato;

III – Destituir membros eleitos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses sociais o exigirem;

IV - Analisar recurso interposto por associado excluído do quadro social;

V – Revogar as resoluções dos demais órgãos que reputar nocivas aos interesses da **IAM**;

VI – Alterar o Estatuto Social em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim;

VII – Deliberar sobre a dissolução da **IAM**, em Assembleia especialmente convocada para esta finalidade, se houver prévio parecer favorável do Conselho Administrativo e, também, parecer favorável da Diretoria Executiva da Entidade Mantenedora **CEOS** e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social da mesma.

Parágrafo Único - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples, salvo as indicadas nos incisos VI e VII que exigem o voto de dois terços, pelo menos, dos associados presentes.

Art. 22 - Os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva exercerão gratuitamente os seus mandatos.

Parágrafo 1º - Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo 2º - É vedado a **IAM** distribuir lucros, bonificações ou vantagens a diretores e conselheiros, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto, respeitando o código de ética e conduta.

Parágrafo 3º - Nenhum conselheiro administrativo e/ou fiscal ou membro da Diretoria Executiva poderá exercer atividade remunerada na **IAM**, seja durante o seu mandato ou a qualquer tempo após o término do seu mandato.

EX09-51 127823-0001-48
Certificado pela Portaria 102/2001





OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

212212

REGISTRO:

Seção II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Rua Francisco Alves, 275 – Paulínia
São Bernardo do Campo/SP - Cep: 09992-000
Tel: 11 6176-8600
www.iam.org.br
expediente@iam.org.br

Art. 23 - O Conselho Administrativo será composto de no mínimo 15 (quinze) membros e no máximo 31 (trinta e um) membros eleitos a cada 3 (três) anos, todos voluntários e que sejam concomitantemente associados fundadores ou associados efetivos da Entidade Mantenedora **CEOS**.

Parágrafo 1º - Os nomes para formação do Conselho Administrativo serão referendados pela Diretoria Executiva da Entidade Mantenedora **CEOS**, levando-se em consideração o trabalho voluntário desenvolvido no **CEOS** e/ou na **IAM**.

Parágrafo 2º - Os candidatos não eleitos ficam na condição de suplentes, para substituição quando houver eventual desligamento de algum dos membros que compõe o Conselho Administrativo, respeitado o número de votos de forma decrescente, observados os critérios do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 24 - O Conselho Administrativo elegerá entre seus membros uma Diretoria composta de 3 (três) membros com mandato de 3 (três) anos, os quais serão obrigatoriamente referendados pela Diretoria Executiva da Entidade Mantenedora **CEOS** e ocuparão os seguintes cargos, permitida a reeleição no todo ou em parte: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 25 - O Conselho Administrativo reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual no formato online.

Art. 26 - O uso do voto será vedado aos membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Administrativo quando se tratar de aprovação de prestação de contas. As deliberações devem ser por maioria simples dos conselheiros aptos a votar e, em ocorrendo empate o voto do desempate deve ser do Presidente do Conselho, ou na sua ausência o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 27 - O membro do Conselho Administrativo que faltar a mais de três reuniões consecutivas, sem motivo devidamente justificado, perderá o mandato, exceto os membros da Diretoria Executiva. Considerando-se motivo justificado somente doença.

Parágrafo Único: Outros casos serão avaliados pelo Conselho Administrativo, mediante comunicação prévia pelo Conselheiro.

Art. 28 - Compete, também, ao Conselho Administrativo:

I - Eleger entre seus membros a Diretoria Executiva, dando-lhe posse;

II - Elaborar seu próprio regulamento;

III - Aprovar meios de arrecadação e recursos para a **IAM**;

IV - Deliberar sobre propostas dos associados e dos cooperadores visando sempre o bom andamento dos trabalhos da **IAM**;

V - Apreciar as justificativas de ausência dos membros deste Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva;

VI - Disponibilizar as ATAS das reuniões e outros materiais apresentados, aprovar o seu conteúdo junto aos conselheiros e acompanhar pendências das reuniões.

VII - Cumprir as atividades do seu regimento e apresentar anualmente relatório circunstanciado de suas atividades;

VIII - Deliberar sobre exclusão de associado proposta pela Diretoria Executiva.

CNPJ: 01.127.831/0001-48
Credenciada pela Receita (ISO 9001)





OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

212212

REGISTRO:

Rua Francisco Alves, 275 – Paulista
São Bernardo do Campo/SP - Ceps: 09692-000
Tel: 11 4176-8000
www.iam.org.br
expediente@iam.org.br

IX – Zelar para que cada conselheiro participe ativamente de atividades da IAM como: comitês, grupos de trabalhos, campanhas, projetos etc.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples.

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho Administrativo dentre os próprios conselheiros, será composta de 10 (dez) membros, com mandato por 3 (três) anos, permitida a reeleição, no todo ou em parte, os quais ocuparão os seguintes cargos: Presidente; 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros; 1º e 2º Procuradores.

Art. 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e-extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 31 - À Diretoria Executiva, coletivamente compete:

- I - Bem administrar a IAM, conforme dispõe o Estatuto;
- II - Zelar pelos bens patrimoniais da IAM;
- III - Pugnar pela conceituação cada vez maior da IAM mantendo-a sempre digna de estima e respeito de todos;
- IV - Apresentar relatórios anuais - Balanço Social, incluindo balancetes mensais e balanço patrimonial, detalhando com clareza a receita e despesa, apresentando-os, quando solicitados para consulta ou pelos órgãos legais;
- V - Sugerir ao Conselho Administrativo as providências que julgar necessárias;
- VI - Contratar colaboradores remunerados para os diversos serviços da IAM fixando seus salários em conformidade com as leis vigentes do país;
- VII - Constituir Departamentos e Seções, Comissões e Subcomissões indispensáveis;

Art. 32 - Ao Presidente compete:

- I - Representar a IAM em suas relações, ativa e passivamente, inclusive judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- II - Credenciar os procuradores e demais membros administrativos para tratar de assuntos referentes a IAM, perante terceiros ou junto às repartições públicas, podendo, inclusive, mediante autorização para assinar recibos e cheques;
- III - Assinar com o tesoureiro todos os documentos que representem valor, inclusive retirada em estabelecimentos bancários;
- IV - Acompanhar todas as atividades da IAM.

Art. 33 - Aos 1º, 2º e 3º vice-presidentes compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituírem-no nos seus impedimentos ou no caso de afastamento temporário, inclusive assinando documentos públicos e particulares e representar judicial e extrajudicialmente.

Art. 34 - Ao 1º Secretário compete:

- I - Secretariar e elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva.
- II - Fazer controle dos assuntos pendentes das reuniões de Diretoria Executiva.





OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

212212

REGISTRO: _____

Rua Francisco Alves, 275 – Parafita
São Bernardo do Campo/SP - Cap: 09692-000
Tel: 11 4176-8000
www.iam.org.br
expediente@iam.org.br

Art. 35 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nos seus impedimentos.

Art. 36 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Estruturar os serviços de tesouraria e contabilidade de acordo com a legislação vigente do terceiro setor;
- II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, inclusive retirado em estabelecimentos bancários;
- III - Pugar pelo aumento progressivo dos bens patrimoniais da IAM;
- IV - Assinar recibos de mensalidades e de doações;
- V - Efetuar pagamentos autorizados;
- VI - Orientar a execução de planos destinados à arrecadação de meios.

Parágrafo Único - O tesoureiro poderá manter sob sua responsabilidade um fundo fixo de caixa na importância equivalente a até 3 (três) salários mínimos para pequenas despesas.

Art. 37 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 38 - Ao Procurador compete:

- I - Tratar de assuntos de interesse da IAM em suas relações com terceiros ou junto aos Poderes Públicos, quando devidamente credenciado pelo Presidente;
- II - Acompanhar o andamento de processos em repartições públicas, preparando documentações necessárias, podendo, nesses casos, assinar o que for preciso;
- III - Sugerir à Diretoria Executiva a contratação de advogados e profissionais especializados nos casos em que essa necessidade se fizer sentir em favor dos interesses da Instituição;
- IV - Funcionar como auditor da Diretoria Executiva, nos casos referentes aos bens patrimoniais e de exigências legais;
- V - Apresentar relatórios mensais à Diretoria Executiva e mantê-la informada a respeito dos assuntos atinentes às suas atribuições;
- VI - Presidir a Comissão Técnica Jurídica (CTJ) formada para prestar consultoria jurídica a IAM, e nos casos de atendimento em que assim for requerido.

Art. 39 - Ao 2º Procurador compete auxiliar o 1º Procurador no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal elegerão um de seus pares para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, com a função de coordenar os trabalhos desse.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre relatórios de desempenhos financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da IAM.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

CNPJ Nº 127.8914001-08
Credenciado pelo Conselho 150/9901





OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

212212

REGISTRO: _____

Rua Francisco Alves, 275 - Tatuapé
São Bernardo do Campo/SP - Cep. 09632-000
Tel: 11 4176-8601
www.iam.org.br
expediente@iam.org.br

Parágrafo 2º - Os candidatos não eleitos ficam na condição de suplentes, para substituição quando houver eventual desligamento de algum dos membros que compõe o Conselho Fiscal, respeitado o número de votos de forma decrescente, observados os critérios do parágrafo 1º do art.23.

Parágrafo 3º - É vedado aos conselheiros fiscais serem admitidos como funcionários da IAM pelo período mínimo de 3 anos subsequentemente ao seu desligamento.

Parágrafo 4º - São atribuições do conselho fiscal:

- I. Examinar periodicamente os registros contábeis e fiscais da IAM devendo os membros da Diretoria Executiva prestar-lhe todas as informações solicitadas;
- II. Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da IAM;
- III. Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pela Diretoria Executiva, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - O patrimônio da IAM será constituído pelas mensalidades dos associados, doações, subvenções, auxílios eventuais, donativos, legados e bens móveis e imóveis, que vier a adquirir.

Art. 43 - O patrimônio da IAM não poderá ser alienado, gravado ou vendido, salvo nos casos de inversão patrimonial, mediante aprovação do Conselho Administrativo em deliberação por mais de dois terços de seus membros e parecer favorável da Diretoria Executiva da Entidade Mantenedora CEOS.

Art. 44 - A escritura de venda de qualquer imóvel da IAM somente poderá ser lavrada mediante a apresentação da cópia autenticada da ata da reunião do Conselho Administrativo, devidamente assinada por dois terços de seus membros, no mínimo, após deliberação com a Diretoria Executiva da Entidade Mantenedora CEOS, com as firmas devidamente reconhecidas por tabelião, onde se declara expressamente que o referido Conselho assim resolveu proceder em reunião especialmente convocada, tendo em vista a necessidade dentro das finalidades da associação.

Art. 45 - Ocorrendo a dissolução ou extinção da IAM, tudo após exaustiva análise da questão junto à Diretoria Executiva da Entidade Mantenedora CEOS, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou a uma entidade pública congênere, preferencialmente com sede e atividade no município de São Bernardo do Campo ou no Estado de São Paulo, a juízo da assembleia que determinar o encerramento das atividades.

Capítulo V DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

Art. 46 - A IAM tem como norma a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, humanidade, verdade, transparência, eficiência e eficácia.

CPF: 11.127.225/0001-46
Certificado pelo Boas 150 0001





IAM Instituição Assistencial Meimei

Rua Francisco Alves, 275 - Paulista
São Bernardo do Campo/SP - Cep:09692-000
Tel: 11 4176-8500
www.iam.org.br
expediente@iam.org.br

Art. 47 - As normas de prestação de contas devem estar em observância com os princípios fundamentais de contabilidade para o terceiro setor e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 48 - As normas de prestação de contas preveem a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades (Balanço Social) e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

212212

REGISTRO:

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - A IAM tudo fará para que seja organizada e mantida uma entidade congregadora das instituições assistenciais, existentes no Município da Sede e no Estado de São Paulo.

Art. 50 - A IAM não exercerá atividades estranhas às suas finalidades.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Administrativo, e pela Diretoria Executiva da entidade mantenedora CEOS, observando o sentido deste Estatuto e as Leis em vigor no País.

Art. 52 - Fica eleito o foro da comarca de São Bernardo do Campo - SP para dirimir eventuais pendências originadas do presente estatuto.

Art. 53 - O presente Estatuto, consolidado e aprovado pela Assembleia Geral da IAM e devidamente homologado pela Diretoria Executiva da Entidade Mantenedora CEOS, poderá ser reformado a qualquer tempo em Assembleia Geral da IAM especialmente convocada para este fim, com exceção dos capítulos, artigos e parágrafos referentes à finalidade e forma de administração da IAM, previstos nos artigos 4º (quarto) e artigo 15 (quinze) deste, os quais não poderão ser alterados, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

O estatuto da IAM - INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL MEIMEI foi reformulado como segue:

Número	Datas de Registro	Microfilme n°
Fundação	18 de setembro de 1979	18.436
01	12 de agosto de 1981	29.189
02	25 de abril de 1983	39.862
03	13 de outubro de 1983	41.159
04	26 de junho de 1984	44.911
05	29 de janeiro de 1988	67.506
06	04 de maio de 1997	111.072
07	08 de outubro de 1997	153.928
08	13 de março de 1998	156.762
09	29 de julho de 1998	158.076
10	28 de setembro de 1999	161.411
11	17 de agosto de 2000	164.299
12	08 de dezembro de 2000	165.149
13	08 de dezembro de 2005	183.858
14	20 de Janeiro de 2007	186.591



Rec. Semelh. S/A Econ 0901 Finais de
UNISSA CUSTÓDIA ZORZETTI POLLON
Rec. Test. Jda Verdade
SUEL OLIVEIRA G. DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Sao B. do Campo, 19 de Outubro de 2020. Val: R\$ 42
SEL N.091AA0545782 Cod. Seguranc: 427509288



Rua Francisco Alves, 275 - Paulista
São Bernardo do Campo/SP - Cxpc 09692-000
Tel: 11 4176-8600
www.iam.org.br
expediente@iam.org.br



IAM
Instituição Assistencial Meimei

15 30 de Junho de 2012 198.366

São Bernardo do Campo, 19 de Setembro de 2020

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

212212

REGISTRO: _____

Presidente da IAM - Instituição Assistencial Meimei
Vanessa Custódia Zorzetti Pollon
CPF: 213.019.278-56

Nelson Mendes
Presidente da Assembleia Geral
Nelson Mendes
CPF: 421.047.008-25

Eloá Cassiano Mendes
Secretária da Assembleia Geral
Eloá Cassiano Mendes
CPF: 263.011.298-57

Odair Zorzin
Advogado
Odair Zorzin
OAB/SP 43.660



Certificamos que o Estatuto Social retro transcrito é o texto aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral Extraordinária de 19 de Setembro de 2020.



Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e do Int. E Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Comarca de São Bernardo do Campo - SP
Oficial: Eugênio Diniz
Rua Rio Branco, 232/218 - Centro - CEP: 09710-000
Fone: 11 4330-2300 - www.1ccelaboc.com.br

Reconheço por semelhança 1 firma de ELOA CASSIANO MENDES em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test da verdade.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 16/10/2020 156086/11-78
R\$ 6,42 16:42 492 JOELMIR TEIXEIRA DA SILVA - ESCRIVENTE

AA0723300-S1
Válida Somente e/ou Foto Autenticidade



CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
Rua Vicente de Carvalho, 34 - Al. do Meio - Tel: 4125-3600 - www.iam.org.br
Reconheço por semelhança a firma de ELOA CASSIANO MENDES
11 NELSON MENDES
São Bernardo do Campo 16 de Setembro de 2020
Em testemunha da verdade
Ederci Soares da Silva - Escrevente
Cúpula: R\$ 6,42 16:42 492
Sel. 015
Codigo de Segurança: 42763043375552